LEI N. 2.111

Cria o Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa, constituindo-se em órgão da estrutura básica da Prefeitura, a ser integrado à Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município.

Artigo 2º - O Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa tem por objetivo :

I - executar os serviços de radiodifusão educativa em todas as modalidades, desenvolvendo e implementando tecnologias aplicáveis à educação, cultura, desportos e ação comunitária;

II - produzir e co-produzir programas de natureza educativa, cultural, desportiva e comunitária , bem como cursos e séries específicas destinadas à transmissão em emissora local de radiodifusão educativa e em outras que tiverem interesse, em âmbito estadual, regional ou nacional;

III - promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente, em colaboração com a Diretoria de Higiene, Saúde e Promoção Social do Município;

IV - promover e difundir eventos esportivos, culturais, educacionais e outros de interesse da comunidade, estes definidos em regulamento interno do Departamento Municipal de Radiodifusão E-

ducativa;

V - estimular na comunidade a memória e o registro de manifestações culturais;

VI - provocar na comunidade, por meio de informação e do debate crítico, a busca de soluções para os problemas que a afligem ou a promoção de eventos de caráter participativo visando mudanças de comportamento;

VII - prestar à população, principalmente à carente.. sob o prisma sócio-educativo, informações sobre técnicas e condutas de utilidade social, visando ao desenvolvimento integrado do Município.

Artigo 3º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a obter junto aos órgãos competentes a outorga de canal para instalação e funcionamento, neste Município, de emissora educativa de radiodifusão sonora e permissão para a execução e exploração dos serviços a ela relacionados, observando-se as normas e regulamentos atinentes à matéria.

Artigo 4º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, necessários à implantação e desenvolvimento do serviço de que trata a presente Lei.

Artigo 5º - A programação diária da Emissora Educativa Municipal deverá ter início e término com a execução do Hino Nacional.

Artigo 6º - O Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa funcionará sob as as normas de um regulamento interno a ser oportunamente baixado por Decreto do Executivo.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei gravarão verba específica consignada no Orçamento vigente e Orçamentos futuros.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de maio de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da.. Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria